



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 220, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a propositura em comento **tem como objetivo a correção da natureza da despesa n° 31.90.91 para n° 33.90.91** no mesmo montante de R\$ 2.929.753,46, tendo em vista que foram **Suplementados incorretos**, para atender despesas de pagamentos de precatórios provenientes de sentenças judiciais, pertencentes à referida Autarquia.

Insta esclarecer que, o supramencionado Crédito justifica-se pela necessidade de quitar despesas com sentenças judiciais, quais sejam precatórios, referentes aos meses de janeiro a abril/2021, para atender à determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme cronograma mensal e percentual estipulado pelo referido Tribunal, bem como Cartas de Intimações expedidas pelo TJRO, que solicita manifestação e providências quanto à mora no pagamento de precatórios.

Desta forma, torna-se imprescindível o pagamento dos precatórios relacionados em favor da Unidade Orçamentária DER, haja vista que isso permitirá que o Estado obedeça ordem judicial e liquide suas dívidas, a fim de evitar o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido.

Ademais, o mencionado equívoco ocorreu no momento da migração do processo físico para o eletrônico. Nesse diapasão, foi solicitado o Remanejamento de Recursos Orçamentários relativos à Nota Orçamentária 2021NO00113, no valor de R\$ 2.929.753,46 e conseqüentemente publicado no Decreto n° 26.174, de 24 de junho de 2021, em que houve o equívoco na Nota Orçamentária quanto à Suplementação dos Recursos Orçamentários, cuja a natureza da despesa (319091) fora informada incorretamente, sendo assim, torna-se almeja-se a correção da natureza da despesa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 6° da Lei n° 4.938, de 30 de dezembro de 2020, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019323003** e o código CRC **EC9032AE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.312075/2021-76

SEI nº 0019323003



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.929.753,46
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	0100	2.929.753,46
TOTAL				R\$ 2.929.753,46

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.929.753,46
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	339091	0100	2.929.753,46
TOTAL				R\$ 2.929.753,46



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019323012** e o código CRC **B63B76ED**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.312075/2021-76

SEI nº 0019323012



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 220, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a propositura em comento **tem como objetivo a correção da natureza da despesa nº 31.90.91 para nº 33.90.91** no mesmo montante de R\$ 2.929.753,46, tendo em vista que foram **Suplementados incorretos**, para atender despesas de pagamentos de precatórios provenientes de sentenças judiciais, pertencentes à referida Autarquia.

Insta esclarecer que, o supramencionado Crédito justifica-se pela necessidade de quitar despesas com sentenças judiciais, quais sejam precatórios, referentes aos meses de janeiro a abril/2021, para atender à determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme cronograma mensal e percentual estipulado pelo referido Tribunal, bem como Cartas de Intimações expedidas pelo TJRO, que solicita manifestação e providências quanto à mora no pagamento de precatórios.

Desta forma, torna-se imprescindível o pagamento dos precatórios relacionados em favor da Unidade Orçamentária DER, haja vista que isso permitirá que o Estado obedeça ordem judicial e liquide suas dívidas, a fim de evitar o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido.

Ademais, o mencionado equívoco ocorreu no momento da migração do processo físico para o eletrônico. Nesse diapasão, foi solicitado o Remanejamento de Recursos Orçamentários relativos à Nota Orçamentária 2021NO00113, no valor de R\$ 2.929.753,46 e conseqüentemente publicado no Decreto nº 26.174, de 24 de junho de 2021, em que houve o equívoco na Nota Orçamentária quanto à Suplementação dos Recursos Orçamentários, cuja a natureza da despesa (319091) fora informada incorretamente, sendo assim, torna-se almeja-se a correção da natureza da despesa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 6º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019323003** e o código CRC **EC9032AE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.312075/2021-76

SEI nº 0019323003



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.929.753,46
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	0100	2.929.753,46
TOTAL				RS 2.929.753,46

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.929.753,46
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	339091	0100	2.929.753,46
TOTAL				R\$ 2.929.753,46



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019323012** e o código CRC **B63B76ED**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.312075/2021-76

SEI nº 0019323012



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 316/2021-ALE

RECEBIDO
11 / 11 / 2021
Hora: 11 : 32
Eduardo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1361/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1361/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.929.753,46 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.929.753,46
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	319091	0100	2.929.753,46
			TOTAL	RS 2.929.753,46

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.929.753,46
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	339091	0100	2.929.753,46
			TOTAL	RS 2.929.753,46